COMBOIOS DE PORTUGAL

PROGRAMA DE CONCURSO

Concurso limitado por prévia qualificação para aquisição de Rodas Monobloco para diversas séries de material circulante da CP - 719814

Março 2021

SUBTÍTULO

TÍTULO

mês de ano

1. IDENTIFICAÇÃO E OBJETO DO CONCURSO

1.1. O presente concurso limitado por prévia qualificação é designado por: Aquisição de Rodas Monobloco para diversas séries de material circulante da CP.

1.2. O presente concurso tem como objeto Aquisição de Rodas Monobloco para diversas séries de material circulante da CP de acordo com o estipulado no caderno de encargos.

1.3. O processo do concurso é constituído pelo presente programa de concurso, pelo caderno de encargos e respetivos anexos.

2. ENTIDADE ADJUDICANTE

2.1. A entidade adjudicante deste concurso é a CP – Comboios de Portugal, E.P.E.

2.2. Endereço – CP – Direção de Logística e Compras

Calçada do Duque, 20
1249 - 109 LISBOA
Telefone: + 351 21 10 23839
E-mail: compras@cp.pt

2.3. A plataforma eletrónica a ser utilizada pelos interessados durante o presente procedimento será a seguinte: www.acingov.pt.

3. ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR

A decisão de contratar foi tomada pelo Conselho de Administração da CP - Comboios de Portugal, EPE, (adiante brevemente designada por CP).

4. ESCLARECIMENTOS E RECTIFICAÇÃO DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

4.1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, devendo os interessados enviar os seus pedidos de esclarecimento através da plataforma eletrónica supra identificada, até ao primeiro terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas.

4.2. Os esclarecimentos referidos no número anterior serão prestados até ao segundo terço do prazo fixado para a entrega das candidaturas e notificados a todos os interessados que adquiriram as peças do procedimento, sendo disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada.

4.3. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

5. CONDIÇÕES DE ADMISSÃO DOS CANDIDATOS

5.1. Ao presente procedimento concursal não podem apresentar propostas as entidades que se encontrem em alguma das situações referidas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos (adiante brevemente designado por CCP).

5.2. Podem concorrer empresas e/ou agrupamentos de empresas, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação ou consórcios externos.

6. AGRUPAMENTOS

6.1. A constituição jurídica dos agrupamentos não é exigida na apresentação da proposta, mas as empresas agrupadas são responsáveis solidariamente pela manutenção da sua candidatura e proposta, com as consequências legais que daí advêm.

6.2. As empresas que integram o agrupamento podem, a qualquer momento, designar um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do respetivo procedimento, incluindo a assinatura da proposta, devendo para o efeito, entregar instrumentos de mandato, emitidos por cada uma das empresas.

6.3. Não existindo representante comum, as propostas são assinadas por todas as entidades que compõem o agrupamento ou seus representantes.

6.4. Nenhuma entidade pode figurar em mais do que um agrupamento de empresas, nem se apresentar integrada em agrupamento quando concorra individualmente, sob pena de exclusão.

6.5. Os agrupamentos de empresas assumem a forma jurídica de consórcio externo de responsabilidade solidária, caso lhes seja adjudicado a presente aquisição, no prazo previsto no presente programa de concurso para a apresentação de caução, outorgando, neste caso, procuração a favor do líder do consórcio indicado, conferindo-lhe poderes de representação, nomeadamente, os referidos no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 231/81, de 28 de Julho.

7. QUALIFICAÇÃO DOS CANDIDATOS

A qualificação dos candidatos assenta num modelo simples de qualificação.

8. REQUISITOS MÍNIMOS DE CAPACIDADE TÉCNICA E FINANCEIRA

8.1. Os candidatos devem cumprir os seguintes requisitos mínimos de capacidade técnica:

a) Ter implementado um sistema de gestão da qualidade, conforme norma EN ISO 9001 cujo âmbito cubra fabrico dos artigos a fornecer, a demonstrar mediante apresentação de certificado em vigor emitido por entidade competente.
b) Experiência comprovada no mercado europeu ferroviário, no mínimo de 5 (cinco) anos no fornecimento dos bens objeto do presente Procedimento ou similares.
c) Ter capacidade para fabrico anual de, no mínimo, 2000 rodas para material circulante ferroviário.
d) Capacidade para fabrico de rodas de acordo com a norma EN13262, categorias 1 e 2.

8.2. Os candidatos devem cumprir o seguinte requisito mínimo de capacidade financeira: Cumprimento dos seguintes rácios que serão calculados considerando o arredondamento às centésimas:

a) Autonomia financeira (Capitais Próprios/Ativo) **≥0,30**

b) Liquidez Geral = Ativo corrente/Passivo Corrente **≥ 1,00**

9. DOCUMENTOS QUE CONSTITUEM A CANDIDATURA

9.1. A candidatura é constituída pelos seguintes documentos:

a) Documentos destinados à qualificação dos candidatos especificados no número 9.2.;

b) Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado pelo candidato e apresentado segundo o modelo constante do Anexo I ao presente Programa do Procedimento;

c) O Documento Europeu Único de Contratação Pública deve ser assinado pelo candidato ou por representante que tenha poderes para o obrigar, ou pelo representante comum dos membros que integram o agrupamento candidato, caso em que devem ser juntos ao documento os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros, ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes;

d) Declarações de compromisso a que se refere o Anexo II do presente Programa do Procedimento, no caso de Candidatos que não estejam ainda legalmente constituídos em Consórcio à data da apresentação das candidaturas;

e) Documento comprovativo da constituição sob forma de consórcio externo ou em A.C.E. em regime de responsabilidade solidária quando se trate de candidatura apresentada por agrupamento já constituído sob aquela forma à data da apresentação da referida candidatura;

f) Declaração que indique a entidade líder do agrupamento, nos termos do artigo 6.º deste Programa do Procedimento.

9.2. Os candidatos deverão ainda apresentar ainda os seguintes documentos destinados à sua qualificação:

a) Certificado ISO 9001 emitido por entidade competente;

b) Lista dos 3 principais clientes europeus acompanhada de declaração abonatória emitida e assinada pelos próprios;

c) Declaração sob compromisso de honra indicando o total de rodas fabricadas por ano nos últimos 5 anos e quais os normativos seguidos;

d) Declaração sob compromisso de honra indicando o total de rodas fabricadas por ano nos últimos 5 anos de acordo com a norma EN13262 e subtotais segundo as categorias 1 e 2;

e) Lista de instalações fabris e respetivas capacidades produtivas;

f) Relatórios e contas individuais relativos aos três últimos exercícios disponíveis com certificação legal de contas por uma entidade independente, nomeadamente, um revisor Oficial de Contas ou auditores externos, não podendo ser anteriores a 2018.

9.3. Quando, para efeitos do preenchimento de requisitos mínimos de capacidade técnica, o candidato recorra a terceiros, independentemente do vínculo que com eles estabeleça, nomeadamente o de subcontratação, a respetiva candidatura deve ser ainda constituída por uma declaração através da qual estes se comprometem, incondicionalmente a realizar determinadas prestações objeto do contrato a celebrar.
9.4. Os documentos que constituem a candidatura são redigidos obrigatoriamente em língua portuguesa.
9.5. Quando pela sua natureza ou origem os documentos que constituem a candidatura estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os candidatos fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.

10. PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS CANDIDATURAS

10.1. A participação no concurso depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica acingov.com, no separador "Credenciação".
10.2. Os documentos que constituem a candidatura devem ser obrigatoriamente apresentados diretamente na plataforma eletrónica identificada, devendo tais documentos ser identificados com a expressão «Candidatura», indicando-se o nome ou a denominação social do candidato ou, se for o caso, dos membros do agrupamento candidato, e a designação do Concurso Limitado por Prévia Qualificação.
10.3. Os documentos que constituem a candidatura devem respeitar igualmente os termos referidos na. Lei n.º 96/2015 de 17 de agosto.
10.4. As candidaturas devem ser apresentadas até às 23h59m do décimo quinto dia a contar da data da publicação no Jornal Oficial da União Europeia.
10.5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a candidatura não possa ser apresentado nos termos do número 10.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante, e ser remetido para a morada indicada no número 2.2.
10.6. No caso de envio de documentos da candidatura nos termos do número anterior, o candidato será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.
10.7. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, os interessados podem retirar as suas candidaturas.
10.8. Os interessados podem apresentar nova candidatura, desde que no prazo indicado para a sua apresentação.

11. LISTA DOS CANDIDATOS E CONSULTA DAS CANDIDATURAS APRESENTADAS

11.1. No dia imediato ao termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas, é publicada, na plataforma eletrónica, a lista dos candidatos.

11.2. Os candidatos incluídos na lista podem proceder à consulta de todas as candidaturas apresentadas na plataforma eletrónica.

12. ANÁLISE DAS CANDIDATURAS

12.1. O Júri analisa as candidaturas para efeitos de qualificação dos candidatos.

12.2. O Júri pode solicitar os esclarecimentos sobre os documentos destinados à qualificação que considere necessários para uma melhor análise das candidaturas.

12.3. Os esclarecimentos são parte integrante das candidaturas, desde que não as contrariem ou visem suprir omissões que determinem a sua exclusão.

13. CRITÉRIO DE QUALIFICAÇÃO

Na análise das candidaturas o Júri recorre a um sistema de seleção simples.

14. RELATÓRIO PRELIMINAR DA FASE DE QUALIFICAÇÃO

Concluída a análise das candidaturas, o Júri elabora um relatório preliminar fundamentado, no qual é proposta a qualificação dos candidatos e, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 184º do Código dos Contratos Públicos, a exclusão das candidaturas.

15. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o Júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, através da plataforma eletrónica, ao abrigo do direito de audiência prévia.

16. RELATÓRIO FINAL

16.1. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, no qual pondera as observações dos concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do relatório preliminar, podendo ainda determinar a exclusão de qualquer candidatura se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 184.º do Código dos Contratos Públicos.

16.2. Se deste relatório resultarem alterações às decisões relativas a qualificação, previstas no relatório preliminar, é concedida nova audiência prévia nos termos previstos no n.º 2 do artigo 186.º do Código dos Contratos Públicos.

16.3. A decisão de qualificação é notificada a todos candidatos, sendo-lhe igualmente remetido o relatório final da fase de qualificação, no prazo máximo de 44 dias contados do termo do prazo fixado para a apresentação das candidaturas.

17. CONVITE PARA A APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

Com a notificação da decisão de qualificação, o órgão competente para a decisão de contratar envia aos candidatos qualificados um convite para a apresentação das propostas. No convite constarão, designadamente, os seguintes elementos:

a) Identificação do Procedimento;
b) Referência aos Anúncios;
c) Documentos que contenham os termos ou condições relativas a aspetos da execução do contrato não submetidos à concorrência pelo caderno de encargos;
d) Documentos das propostas que podem ser entregues em Inglês**;**
e) Hora e data limites de receção de propostas;
f) Prazo de validade das propostas;
g) Modo de prestação da caução, ou os termos em que não seja exigida essa prestação de acordo com o disposto no número 4 do artigo 88.º do CCP e o respetivo valor;

18. DOCUMENTOS QUE INSTRUEM A PROPOSTA

18.1. Os concorrentes devem apresentar a proposta, instruída com os documentos referidos no presente programa de concurso e no convite para apresentação das propostas, apresentadas da forma estipulada no Ponto seguinte.

18.2. A proposta deverá ser instruída com os seguintes documentos:

a. Documento Europeu Único de Contratação Pública, elaborado em conformidade com o Anexo I ao presente Programa de Procedimento e assinada pelo concorrente ou por quem detenha poderes para o ato;

b. Preço global e preços unitários a inserir em campo próprio da plataforma eletrónica de contratação;

c. Documento comprovativo da constituição e respetivo contrato de consórcio externo de responsabilidade solidária, no caso de agrupamentos de empresas que, à data de apresentação da sua proposta, já estejam legalmente constituídos;

d. Quaisquer outros documentos que o concorrente apresente por os considerar indispensáveis para comprovar os atributos da proposta.

18.3. Os documentos que instruem a proposta devem ser redigidos em língua portuguesa.

18.4. Quando pela sua natureza ou origem os documentos que instruem a proposta estiverem redigidos em língua estrangeira, devem os mesmos ser acompanhados de tradução devidamente legalizada.

18.5. A proposta deve mencionar o preço que não inclui IVA.

18.6. Quando os preços da proposta também forem indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem sobre os algarismos.

18.7. Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos.

18.8. Em caso de agrupamento, as declarações suprareferidas são assinadas pelo representante comum, devidamente mandatado para o efeito ou, não existindo, assinadas pelos membros do agrupamento, com poderes para o ato, ou pelos seus representantes, devidamente mandatados para o efeito.

19. MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

19.1. Os documentos que constituem a proposta são apresentados diretamente na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado neste programa de concurso, devendo tais documentos ser identificados com a expressão "Proposta", bem como com a denominação social do concorrente ou, se for caso disso, dos membros do agrupamento concorrente e a designação do concurso.
19.2. A apresentação dos documentos que constituem a proposta deverá respeitar igualmente os termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de Agosto.
19.3. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregues aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa mesma receção.
19.4. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constitui a proposta não possa ser apresentado nos termos do número 19.1, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e a identificação da entidade adjudicante, e ser remetido para a morada indicada no número 2.2.
19.5. No caso de envio de documentos da proposta nos termos do número 19.5 anterior, o concorrente será o único responsável pelos atrasos que porventura se verifiquem, não podendo apresentar qualquer reclamação na hipótese de a entrada dos documentos se verificar já depois de esgotado o prazo de entrega das propostas.

20. PROPOSTAS VARIANTES

Não é admitida a apresentação de propostas variantes.

21. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E ERROS E OMISSÕES DAS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

21.1. Até ao termo do primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, os concorrentes podem solicitar na plataforma eletrónica os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento, bem como apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento detetados, nos termos do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.
21.2. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação de propostas, o júri prestará os esclarecimentos solicitados, e pronunciar-se-á sobre os erros e omissões identificados, sendo os mesmos juntos às peças do concurso e notificados a todos os concorrentes que tenham adquirido as peças do concurso.
21.3. Quando as retificações ou a aceitação de erros ou omissões do caderno de encargos implicar a alteração de aspetos fundamentais das peças do concurso, o prazo fixado

para a apresentação de propostas será prorrogado por período equivalente ao tempo decorrido desde o início daquele prazo até à comunicação das retificações ou à publicitação da decisão de aceitação dos erros ou de omissões.

22. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

22.1. O prazo para apresentação de propostas termina às 23h59m do dia fixado no Convite.
22.2. O prazo para apresentação de propostas pode ser prorrogado a pedido de qualquer interessado que tenha adquirido as peças do procedimento, desde que fundamentado.
22.3. O prazo pode ainda ser prorrogado, quando as retificações ou esclarecimentos sejam comunicados para além do prazo previsto para o efeito.
22.4. Até ao termo do prazo fixado para apresentação de propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las.
22.5. O exercício da faculdade prevista no número anterior não prejudica o direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

23. PRAZO DE VALIDADE DAS PROPOSTAS

Os concorrentes estão obrigados a manter as suas propostas, nos termos e nas condições em que foram formuladas, durante o prazo mínimo de 70 dias contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

24. LISTA DOS CONCORRENTES E CONSULTA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS

24.1. No dia imediato ao termo do prazo para apresentação das propostas, é publicada, na plataforma eletrónica, a lista dos concorrentes.
24.2. As propostas apresentadas encontram-se disponíveis para consulta diretamente na plataforma eletrónica mencionada no número anterior, mediante a atribuição aos concorrentes incluídos na lista de um *login* e de uma *password*.

25. CRITÉRIOS DE ADJUDICAÇÃO E ORDENAÇÃO DAS PROPOSTAS

25.1 O critério de adjudicação é o do mais baixo preço global resultante do somatório dos preços unitários propostos multiplicados pelas respetivas quantidades estimadas.

26. CRITÉRIO DE DESEMPATE

Em caso de empate, o critério de desempate será:

a) 1.º O preço unitário mais baixo do item da lista de artigos com maior quantidade estimada.

b) 2.º O preço unitário mais baixo do item da lista de artigos com segunda maior quantidade estimada.

27. ESCLARECIMENTOS A PRESTAR PELOS CONCORRENTES

27.2. O Júri do concurso pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas.

27.3. Estes elementos serão fornecidos por escrito e considerar-se-ão como parte integrante da proposta na medida em que não a contrariem, não a alterem nem complete os seus atributos, nem visem suprir omissões que determinem a sua exclusão nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP, considerando-se como não escrita a contradição com o teor das propostas.

27.4. Os esclarecimentos prestados são disponibilizados na plataforma electrónica disponibilizada.

28. RELATÓRIO PRELIMINAR

28.2. Analisadas as propostas, o júri elabora um relatório preliminar no qual ordena as propostas.

28.3. São referidas no relatório preliminar as propostas excluídas.

28.4. O relatório preliminar é notificado aos concorrentes através da plataforma eletrónica.

29. AUDIÊNCIA PRÉVIA

Elaborado o relatório preliminar aludido no ponto anterior, o júri envia-o a todos os candidatos, fixando-lhes um prazo, não inferior a 5 (cinco) dias, para que se pronunciem, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

30. RELATÓRIO FINAL

30.2. Cumprido o disposto no ponto anterior, o júri elabora um relatório final fundamentado, o qual é enviado ao órgão competente para decisão.

30.3. Se deste relatório resultar ordenação ou exclusão das propostas diferente da constante no relatório preliminar é concedida nova audiência prévia nos termos previstos no artigo 148.º do Código dos Contratos Públicos.

31. ADJUDICAÇÃO

31.2. A decisão de adjudicação é notificada a todos os concorrentes, dentro do prazo de obrigação de manutenção das propostas.

31.3. Juntamente com a decisão de adjudicação, o adjudicatário é notificado para:

a) Apresentar os documentos de habilitação exigidos no número 32 do presente programa de concurso;

b) Prestar caução prevista no artigo 33.º do presente Programa.

c) Confirmar no prazo para o efeito fixado, se for o caso, os compromissos assumidos por terceiras entidades relativos a atributos ou a termos ou condições da proposta adjudicada.

31.4. A notificação referida no número anterior é acompanhada do relatório final de análise das propostas.

32. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

32.2. O adjudicatário deve apresentar através da plataforma electrónica referida ou, no caso de a mesma se encontrar indisponível, através de correio electrónico ou de outro meio de transmissão escrita e electrónica de dados, no prazo de 10 (dez) dias da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo IV do presente programa de concurso;

b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do Artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, designadamente:

Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência e estes se encontrem em efetividade de funções;

ii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal;

iii) Documento comprovativo da situação regularizada relativamente a impostos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que seja nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal.

32.3. Os concorrentes e as empresas que integrem o agrupamento devem apresentar individualmente os documentos de habilitação exigidos.

32.4. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação:

32.5. No prazo de 10 (dez) dias contados da notificação da decisão de adjudicação;

32.6. Redigidos em língua portuguesa, ou noutra língua desde que acompanhados de tradução devidamente legalizada, nos casos em que esta seja admissível nos termos do presente programa de concurso.

32.7. Quando as situações previstas no número anterior se verifiquem por facto que não seja imputável ao adjudicatário a CP pode conceder-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos em falta, sob pena de caducidade da adjudicação.

32.8. Nos casos previstos nos números anteriores, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

33. CAUÇÃO

33.2. O adjudicatário deve prestar a caução no 5% do valor correspondente a 80% do valor máximo global estimado do contrato no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação, nos termos do Anexo V do presente programa de concurso, devendo comprovar essa prestação no dia imediatamente subsequente.

33.3. A caução destina-se a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações assumidas pelo adjudicatário em consequência da adjudicação.

33.4. A caução é prestada por qualquer dos meios admitidos no Código dos Contratos Públicos por instituição bancária devidamente autorizada pelo Banco de Portugal, e quando o for através de garantia bancária, seguro-caução ou depósito em títulos, deverá seguir as minutas respetivas constantes no Anexo D deste programa de concurso.

33.5. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não prestar, em tempo e nos termos estabelecidos nos números anteriores, a caução que lhe seja exigida.

33.6. No caso previsto no número anterior, a CP deve adjudicar a proposta ordenada em lugar imediatamente subsequente.

33.7. Todas as despesas relativas à prestação da caução correm por conta do adjudicatário.

34. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

34.2. A minuta do contrato é remetida, para aceitação, ao adjudicatário, após cumprimento de todas as formalidades anteriores, para sobre ela se pronunciar no prazo de 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34.3. Considerar-se-á aprovada a minuta se houver aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias subsequentes à respetiva notificação.

34.4. Apenas serão admissíveis reclamações que tenham por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato, nos termos dos n.ºs 2 a 5 do artigo 96.º do CCP.

34.5. No prazo de 10 (dez) dias a contar da receção da reclamação, o órgão que aprovou a minuta do contrato notifica o reclamante da sua decisão.

34.6. A não resposta no prazo indicado no ponto anterior equivale à rejeição da reclamação.

34.7. Por razões de interesse público, pode o órgão competente para a decisão de contratar propor ajustamentos ao conteúdo do contrato.

34.8. Em procedimento concursal em que sejam analisadas e avaliadas mais do que uma proposta, o órgão competente para decidir contratar tem de demonstrar que os ajustamentos não afetam a ordenação das propostas, caso estes ajustamentos se refletissem nas propostas.

34.9. Os ajustamentos não podem, em caso algum, implicar alteração dos parâmetros base fixados no caderno de encargos nem aspetos de execução do contrato a celebrar não submetidos à concorrência, nem incluir soluções contidas em proposta apresentada por outro concorrente.

34.10. São encargos do adjudicatário todas as despesas inerentes à prestação de caução e à celebração do contrato objeto do presente concurso.

35. PROCEDIMENTOS PARA A FORMAÇÃO DE CONTRATOS SUBSEQUENTES

Ao abrigo do contrato resultante do presente procedimento poderá a CP, em futuras aquisições, adotar o procedimento por ajuste direto, nos termos previstos na alínea a) do nº 1 do artigo 27º do Código dos Contratos Públicos.

ANEXO I

Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP)

O Documento Europeu Único de Contratação Pública (DEUCP) deverá ser preenchido eletronicamente em site http://www.base.gov.pt/deucp e junto através da plataforma eletrónica de contratação pública.

ANEXO II

Modelo de declaração de compromisso

..... , titular do bilhete de identidade n.°s. residente em , na qualidade de
representante legal de , com sede em ... , pessoa coletiva n.° ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de .. sob o n.°,
e
..... , titular do bilhete de identidade n.°s. residente em , na qualidade de
representante legal de , com sede em ... , pessoa coletiva n.° ..., matriculada na Conservatória do Registo Comercial de .. sob o n.°, declaram, sob compromisso de honra que, de acordo com o disposto no artigo xxx do Programa do Procedimento que, em caso de adjudicação da aquisição de rodas monobloco , se constituem em Consórcio Externo ou em A.C.E., em regime de responsabilidade solidária perante a CP — Comboios de Portugal, E.P.E.
Mais declaram que o interlocutor e representante do Consórcio perante a CP — Comboios de Portugal, E.P.E.., é
(Assinatura dos representantes das consorciadas)

—
—

Mais declara que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do seu contrato, à legislação portuguesa em vigor e ao foro competente nos termos do processo do concurso.

.

Anexo IV
MODELO DE DECLARAÇÃO ANEXO I AO CCP
[a que se refere a alínea a) do nº 1 do artigo 81º do CCP]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;
b) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
c) Não tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do Código dos Contratos Públicos durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (6);
d) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do no n.º1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
e) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão de obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas

Mod – 80.007

que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento, que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
2 – O declarante junta em anexo [ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55º do Código dos Contratos Públicos.
3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local) ... (data) [assinatura (11)]

(1) Só aplicável às pessoas coletivas.
(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
(3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.
(5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.
(6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
(8) Declarar consoante a situação.
(9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
(10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".
Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57 do Código dos Contratos Públicos

ANEXO V
MODELOS DE CAUÇÃO

I. GARANTIA BANCÁRIA

C.P. - Comboios de Portugal, E.P.E.
Calçada do Duque, nº 20
1249-109 Lisboa

Em nome e a pedido de [✹] (*identificação completa do adjudicatário*), vem o (a) [✹] (*identificação completa da instituição garante*), pelo presente documento, prestar a favor de CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, uma garantia bancária de Euros: € [✹] ([✹]), destinada a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo garantido no âmbito do procedimento de [✹] para [✹].

A presente garantia corresponde a [✹]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, logo que interpelado por simples notificação escrita por parte da entidade beneficiária.

Fica bem assente de que o Banco garante, no caso de vir a ser chamado a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do(s) garantido(s), sendo-lhe igualmente vedado opor à entidade beneficiária quaisquer reservas ou meios de defesa de que o garantido se possa valer face ao garante.

A presente garantia permanece válida até que seja expressamente autorizada a sua libertação pela entidade beneficiária, não podendo ser anulada ou alterada sem esse mesmo consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.

A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.

Data

Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

II. SEGURO CAUÇÃO

Declaração de Seguro Caução n.º [✹], Apólice [✹]

A [✹] (*identificação completa da Seguradora*), a seguir designada por Seguradora, em nome e a pedido de [✹] (*identificação completa do adjudicatário*), a seguir designado por tomador do Seguro, declara prestar a favor da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., com sede na Calçada do Duque, nº 20, em Lisboa, a seguir designado por Beneficiário, um seguro de caução titulado pela apólice [✹], no valor de Euros: € [✹] ([✹]), destinado a caucionar o integral cumprimento das obrigações assumidas pelo Tomador do Seguro no

âmbito do procedimento de [✹] para [✹] (*indicar a prestação de serviços objeto da adjudicação*), nos termos dos n.º 7 e 8 do artigo 90º do Código dos Contratos Públicos.
A presente garantia corresponde a [✹]% do valor total da adjudicação acima mencionada e funciona como se estivesse constituída em moeda corrente, responsabilizando-se o garante, sem quaisquer reservas, por fazer a entrega de toda e qualquer importância, até ao limite da garantia, num prazo máximo de 5 dias úteis, após interpelação por simples notificação escrita por parte do Beneficiário.
Fica bem assente que a Seguradora, no caso de vir a ser chamada a honrar a presente garantia, não poderá tomar em consideração quaisquer objeções do Tomador do Seguro, sendo-lhe igualmente vedado opor ao Beneficiário quaisquer reservas ou meios de defesa de que o Tomador do Seguro se possa valer face ao Beneficiário.
Este Seguro de Caução tem início em [✹] e permanece válido até que seja expressamente autorizada a sua libertação pelo Beneficiário, não podendo ser anulado ou alterado sem o seu consentimento e independentemente da liquidação de quaisquer prémios que sejam devidos.
A presente garantia rege-se pelo direito português e o tribunal competente para dirimir qualquer questão é o Tribunal Judicial da Comarca de Lisboa.
Data
Assinaturas (*devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*)

III. GUIA DE DEPÓSITO

A [✹] (identificação completa da empresa), com sede em [✹], com o número único de matrícula e de pessoa coletiva n.º [✹], vai depositar na conta da CP-Comboios de Portugal, EPE na Agência de Gestão da Tesouraria e da Dívida Pública – IGCP, EPE (BIC IGCPPTPL) com o n.º 1120012815 e IBAN PT50078101120112001281513, o montante de € [✹] ([✹] por extenso), correspondente a 5% ([✹] por cento) do valor da adjudicação, a título de caução referente ao procedimento de [✹] para [✹].
Este depósito, sem reservas, fica à ordem da CP - Comboios de Portugal, E.P.E., entidade a quem deve ser remetido o respetivo conhecimento.
Em anexo conta o respetivo comprovativo de transferência bancária.
Data
Assinaturas (*Devidamente reconhecidas, com a indicação expressa da qualidade em que são feitas*).